



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.083

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Direção do Documentação e Arquivamento		
LEI N.º	FLS.	
4083	09	T

EMENTA: FICA CRIADO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3804-A.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu em conformidade com o artigo 60 §§ 1º e 8º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

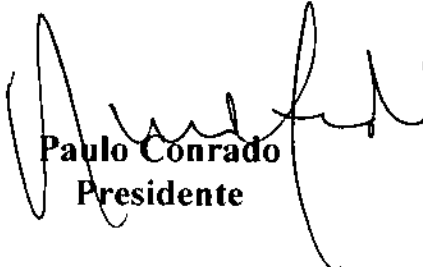
Artigo 1º - O parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3804-A, terá a seguinte redação:

Parágrafo Único – As empresas no âmbito do Município de Volta Redonda, que no seu interior utilize para a produção e funcionamento, linhas férreas e subestação de energia, fica autorizada a aplicar em suas margens, produtos de herbicidas que tenham autorização do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de agosto de 2005


Paulo Conrado
Presidente

Proj. Lei nº 058/05
Autor: Ver. Washington Tadeu Granato Costa

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em destaque
DE 25 / 08 / 2005

19